

<p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b> (Outros fins)</p> <p>O MONAF pode assegurar a realização de outros fins compatíveis com a sua natureza, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b> (Outros fins)</p> <p>O MONAF pode assegurar a realização de outros fins compatíveis com a sua natureza, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do <b>Conselho de Administração</b>.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b>  <b>Dos Associados</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b>  <b>Dos Associados</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b> (Categorias)</p> <p>1- Os Associados do MONAF podem ser:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) Efectivos;</p> <p style="margin-left: 40px;">b) Beneméritos;</p> <p style="margin-left: 40px;">c) Honorários.</p> <p>2 - São Associados efectivos os que visando a obtenção dos benefícios concedidos pelo MONAF estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias regulamentarmente devidas.</p> <p>3 - São Associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou contributos financeiros importantes, como tal</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b> (Categorias)</p> <p>1- Os Associados do MONAF podem ser:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) Efectivos;</p> <p style="margin-left: 40px;"><b>b) Júnior</b></p> <p style="margin-left: 40px;">c) Beneméritos;</p> <p style="margin-left: 40px;">d) Honorários.</p> <p>2 - São Associados efectivos os que visando a obtenção dos benefícios concedidos pelo MONAF estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias regulamentarmente devidas.</p> <p><b>3- São Associados júnior os que, por virtude da sua menoridade, não usufruem da plenitude dos direitos do Associado efectivo, exercendo os seus direitos e cumprindo as suas obrigações na pessoa do seu representante legal até que, atingindo a maioridade, passem a Associados efectivos mantendo a sua antiguidade.</b></p> <p>4 - São Associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou contributos financeiros importantes, como tal sejam considerados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta <b>do Conselho de Administração</b>.</p> <p>5 - São Associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços prestados ao MONAF, mereçam a distinção nos</p>

sejam considerados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.	termos do número anterior.
4 - São Associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços prestados ao MONAF, mereçam a distinção nos termos do número anterior.	

<b>Secção I</b> Da Admissão	<b>Secção I</b> Da Admissão
<b>Artigo 8.º</b>  (Requisitos)	<b>Artigo 8.º</b>  (Requisitos)
Pode ser Associado efectivo quem satisfaça uma das seguintes condições:	Pode ser Associado efectivo <b>ou júnior</b> quem satisfaça uma das seguintes condições:
a) Ser farmacêutico;	a) Ser farmacêutico;
b) Ser proprietário de farmácia no continente e regiões autónomas;	b) Ser proprietário de farmácia no continente e regiões autónomas;
c) Ser sócio de sociedade proprietária de Farmácia no continente e regiões autónomas;	c) Ser sócio de sociedade proprietária de Farmácia no continente e regiões autónomas;
d) Ser colaborador efectivo de Farmácia no continente e regiões autónomas;	d) Ser colaborador efectivo de Farmácia no continente e regiões autónomas;
e) Ser cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º Grau de Associado efectivo.	e) Ser cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º Grau de Associado efectivo.
f) Ser colaborador efectivo de Instituições do sector farmacêutico e de empresas suas participadas.	f) Ser colaborador efectivo de Instituições do sector farmacêutico e de empresas suas participadas.
g) Qualquer pessoa proposta por outros dois Associados efectivos.	g) Qualquer pessoa proposta por outros dois Associados efectivos.
<b>Artigo 9º</b>  (Processo)	<b>Artigo 9º</b>  (Processo)
1 - O candidato a Associado preencherá a	1 - O candidato a associado preencherá a

<p>proposta de admissão em impresso próprio e outra informação necessária para formalizar a candidatura que lhe seja solicitada pelos serviços do MONAF.</p> <p>2 - A admissão do candidato, após aprovação formal em reunião de Direcção, será referida ao primeiro dia do mês da recepção da proposta.</p>	<p>proposta de admissão em impresso próprio e outra informação necessária para formalizar a candidatura que lhe seja solicitada pelos serviços do MONAF.</p> <p>2 - A admissão do candidato, após aprovação formal em reunião <b>do Conselho de Administração</b>, será referida ao primeiro dia do mês da recepção da proposta.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 11.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Termo do processo)</p> <p>O pedido de admissão será apreciado pela Direcção, que concluirá pela admissão ou rejeição.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 11.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Termo do processo)</p> <p>O pedido de admissão será apreciado pelo <b>Conselho de Administração</b>, que concluirá pela admissão ou rejeição.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Dos Deveres e Direitos</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Dos Deveres e Direitos</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 13.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Deveres)</p> <p>São deveres dos Associados efectivos:</p> <p>a) Pagar a jóia de admissão e encargos inerentes;</p> <p>b) Satisfazer pontualmente as quotas, que incluirão a parte correspondente a despesas de administração e cobrança, definidas e em vigor em cada momento.</p> <p>c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargo para que forem eleitos;</p> <p>d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;</p> <p>e) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;</p> <p>f) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 13.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Deveres)</p> <p>1- <b>Nos termos previstos nestes Estatutos</b>, são deveres dos Associados efectivos <b>e júnior</b>:</p> <p>a) Pagar a jóia de admissão e encargos inerentes;</p> <p>b) Satisfazer pontualmente as quotas, que incluirão a parte correspondente a despesas de administração e cobrança, definidas e em vigor em cada momento.</p> <p>c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;</p> <p>d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;</p> <p>e) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;</p> <p>f) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;</p> <p>g) Cumprir as cláusulas dos contratos de empréstimo celebrados com o MONAF e</p>

<p>requerido;</p> <p>g) Cumprir as cláusulas dos contratos de empréstimo celebrados com o MONAF e satisfazer os inerentes compromissos assumidos;</p> <p>h) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, incluindo mudança de residência ou de estado civil;</p> <p>i) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome do MONAF e contribuir para o seu prestígio e eficácia de acção;</p> <p>j) Apresentar sugestões para a melhor realização dos fins estatutários;</p> <p>l) Cumprir as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes Estatutos.</p>	<p>satisfazer os inerentes compromissos assumidos;</p> <p>h) Comunicar por escrito ao <b>Conselho de Administração</b> qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, incluindo mudança de residência ou de estado civil;</p> <p>i) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome do MONAF e contribuir para o seu prestígio e eficácia de acção;</p> <p>j) Apresentar sugestões para a melhor realização dos fins estatutários;</p> <p>l) Cumprir as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes Estatutos.</p> <p><b>2- Aos Associados júnior aplica-se o disposto no número anterior, apenas no que respeita as alíneas a), b), d) e h).</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 14.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Direitos)</p> <p>Os Associados efectivos podem:</p> <p>a) Usufruir, nas condições e nos prazos estabelecidos pelos regulamentos internos, dos benefícios em que se tiverem inscrito;</p> <p>b) Contrair empréstimos nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos.</p> <p>c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>d) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;</p> <p>e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 34.º;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 14.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Direitos)</p> <p>1- <b>Nos termos previstos nestes Estatutos</b>, os Associados efectivos podem:</p> <p>a) Usufruir, nas condições e nos prazos estabelecidos pelos regulamentos internos, dos benefícios em que se tiverem inscrito;</p> <p>b) Contrair empréstimos nas condições estabelecidas nos Estatutos.</p> <p>c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>d) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;</p> <p>e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 34.º</p> <p>f) Examinar a escrituração e as contas do</p>

<p>f) Examinar a escrituração e as contas do MONAF, nos termos do artigo 34.º, número 2, alínea b);</p> <p>g) Reclamar para a Direcção de qualquer acto que considerem contrário à lei, aos Estatutos, ou aos regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;</p> <p>h) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida ou abonada pela Direcção;</p> <p>i) Exercer as demais faculdades estabelecidas nos presentes Estatutos;</p> <p>j) Deixar livremente de ser Associados.</p>	<p>MONAF, nos termos do artigo 34º , número 2, alínea b);</p> <p>g) Reclamar para o Conselho de Administração de qualquer acto que considerem contrário à lei, aos Estatutos, ou aos regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;</p> <p>h) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado, por meio de carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida ou abonada pelo Conselho de Administração;</p> <p>i) Exercer as demais faculdades estabelecidas nos presentes Estatutos e regulamentos internos;</p> <p>j) Deixar livremente de ser Associados.</p> <p>2 – Aos Associados júnior aplica-se o disposto no número anterior, apenas no que respeita ao disposto nas alíneas a), f), i) e j).</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Disciplina</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Disciplina</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 16.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Suspensão)</p> <p>1 - A suspensão é aplicável pela Direcção, até ao máximo de 12 meses, em casos de:</p> <p>a) Violação do disposto nos Estatutos ou regulamentos com consequências graves para o MONAF;</p> <p>b) Desobediência a deliberações tomadas pelos órgãos associativos;</p> <p>c) Indiciação por crime contra o MONAF.</p> <p>2 - A suspensão implica privação temporária do exercício dos direitos consignados no artigo 14.º,</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 16.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Suspensão)</p> <p>1 - A suspensão é aplicável pelo Conselho de Administração, até ao máximo de 12 meses, em casos de:</p> <p>a) Violação do disposto nos Estatutos ou regulamentos com consequências graves para o MONAF;</p> <p>b) Desobediência a deliberações tomadas pelos órgãos associativos;</p> <p>c) Indiciação por crime contra o MONAF.</p> <p>2 - A suspensão implica privação temporária do exercício dos direitos consignados no artigo 14.º, mas não desonera do pagamento de quotas e de</p>

mas não desonera do pagamento de quotas e de outros encargos associativos.	outros encargos associativos.
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 17.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Expulsão)</p> <p>1- Quando a infracção seja de tal modo grave, designadamente por afectar o bom nome do MONAF, que torne impossível o vínculo associativo, o associado será expulso.</p> <p>2 - Ficam designadamente sujeitos a expulsão os Associados que:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Defraudarem o MONAF;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Por qualquer forma lancem o descrédito sobre o MONAF ou os seus Associados;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) Forem condenados a pena de prisão efectiva;</p> <p>3 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.</p> <p>4 - Os Associados expulsos não serão readmitidos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 17.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Expulsão)</p> <p>1- Quando a infracção seja de tal modo grave, designadamente por afectar o bom nome do MONAF, que torne impossível o vínculo associativo, o associado será expulso.</p> <p>2 - Ficam designadamente sujeitos a expulsão os Associados que:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Defraudarem o MONAF;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Por qualquer forma lancem o descrédito sobre o MONAF ou os seus Associados;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) Forem condenados a pena de prisão efectiva;</p> <p>3 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do <b>Conselho de Administração</b>.</p> <p>4 - Os Associados expulsos não serão readmitidos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da perda da Qualidade de Associado</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da perda da Qualidade de Associado</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Perda da qualidade de Associado)</p> <p>1 - Perdem a qualidade de Associados:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Os que forem expulsos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Os que pedirem a exoneração;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Os que faltarem ao pagamento de quotas,</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Perda da qualidade de associado)</p> <p>1 - Perdem a qualidade de Associados:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Os que forem expulsos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Os que pedirem a exoneração;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Os que faltarem ao pagamento de quotas, ou de outras prestações pecuniárias devidas,</p>

<p>ou de outras prestações pecuniárias devidas, correspondentes a três meses, e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação, salvo o disposto no número 3.</p> <p>2 - A verificação do disposto no número anterior, da competência da Direcção, implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e do direito a qualquer reembolso, mas não desonera da responsabilidade pelas quantias devidas.</p> <p>3 - O MONAF tem a faculdade de proceder à redução do montante dos benefícios, nos termos previstos nos regulamentos, para obstar à perda da qualidade de associado por falta de pagamento de quotas.</p>	<p>correspondentes a três meses, e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação, salvo o disposto no número 3.</p> <p>2 - A verificação do disposto no número anterior, da competência do <b>Conselho de Administração</b>, implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e do direito a qualquer reembolso, mas não desonera da responsabilidade pelas quantias devidas.</p> <p>3 - O MONAF tem a faculdade de proceder à redução do montante dos benefícios, nos termos previstos nos regulamentos, para obstar à perda da qualidade de associado por falta de pagamento de quotas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 21.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Readmissão)</p> <p>1 - Podem ser readmitidos os Associados:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Exonerados a seu pedido;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.</p> <p>2 - A readmissão só se efectuará, porém, desde que se liquidem os encargos referidos na alínea a) do artigo 13.º.</p> <p>3 - Se o associado pretender readquirir todos os direitos desde a data da primeira admissão, liquidará a totalidade do que deveria ter pago se tivesse continuado como associado, acrescido da indemnização por cada mês de atraso, fixada pela Direcção em regulamento.</p> <p>4 - A readmissão só produz efeitos após efectivado o pagamento total estabelecido, o qual, a solicitação do candidato poderá ser realizado em até seis prestações mensais, iguais e sucessivas,</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 21.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Readmissão)</p> <p>1 - Podem ser readmitidos os Associados:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Exonerados a seu pedido;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.</p> <p>2 - A readmissão só se efectuará, porém, desde que se liquidem os encargos referidos na alínea a) do artigo 13.º.</p> <p>3 - Se o Associado pretender readquirir todos os direitos desde a data da primeira admissão, liquidará a totalidade do que deveria ter pago se tivesse continuado como associado, acrescido da indemnização por cada mês de atraso, fixada pelo <b>Conselho de Administração</b> em regulamento.</p> <p>4 - A readmissão só produz efeitos após efectivado o pagamento total estabelecido, o qual, a solicitação do candidato poderá ser realizado em até seis prestações mensais, iguais e sucessivas,</p>

vencendo-se a primeira na data do deferimento do pedido. 5 – A falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das restantes.	vencendo-se a primeira na data do deferimento do pedido. 5 – A falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das restantes.
<b>Capítulo III</b> Dos Órgãos Associativos	<b>Capítulo III</b> Dos Órgãos Associativos
<b>Secção I</b> Das Disposições Gerais	<b>Secção I</b> Das Disposições Gerais
<b>Artigo 22.º</b> (Órgãos Associativos)  São órgãos associativos do MONAF a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.	<b>Artigo 22.º</b> (Órgãos Associativos)  São órgãos associativos do MONAF a Assembleia Geral, o <b>Conselho de Administração</b> , o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.
<b>Artigo 23.º</b> (Mandato)  1 - A duração do mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei.  2 - É permitida a reeleição dos membros de órgãos associativos por uma ou mais vezes até ao limite de três mandatos sucessivos.  3 - A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar do acto eleitoral; se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente de posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.  4 - A sessão da posse é assistida pelos membros dos órgãos associativos cessantes que farão entrega dos bens que lhes estavam confiados.	<b>Artigo 23.º</b> (Mandato)  1 - A duração do mandato dos membros dos órgãos associativos é de <b>quatro anos</b> , sem prejuízo de destituição nos termos da lei.  2 - É permitida a reeleição dos membros de órgãos associativos por uma ou mais vezes até ao limite de três mandatos sucessivos.  3 - A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar do acto eleitoral; se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente de posse, salvo havendo impugnarão judicial do acto eleitoral.  4 - A sessão da posse é assistida pelos membros dos órgãos associativos cessantes que farão entrega dos bens que lhes estavam confiados.
<b>Artigo 24.º</b> (Remuneração)	<b>Artigo 24.º</b> (Remuneração)

<p>1 - O exercício do cargo associativo é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas inerentes.</p> <p>2 - Quando o exercício do cargo exija presença prolongada do seu titular este poderá ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com parecer do Conselho Fiscal.</p>	<p>1 - O exercício do cargo associativo é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas inerentes.</p> <p>2 - Quando o exercício do cargo exija presença prolongada do seu titular este poderá ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do <b>Conselho de Administração</b>, com parecer do Conselho Fiscal.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 25.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Impedimentos)</p> <p>1- Nenhum Associado poderá ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão associativo.</p> <p>2- Não podem exercer simultaneamente, no mesmo mandato, cargos na Direcção e no Conselho Fiscal do MONAF, os cônjuges, parentes ou afins na linha recta, ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou ligados pelo vínculo da adopção, de qualquer Associado membro de um destes órgãos associativos.</p> <p><b>3 – Não podem ainda exercer simultaneamente, no mesmo mandato, cargos na Direcção e no Conselho Fiscal do MONAF, co-proprietários ou sócios de sociedade proprietária de uma mesma farmácia.</b></p> <p>4 – Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.</p> <p>5 - É proibido aos membros dos órgãos associativos negociar, directa ou indirectamente, com o MONAF.</p> <p><b>6 - Não se compreendem no disposto no número 4</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 25.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Impedimentos)</p> <p>1- Nenhum Associado poderá ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão associativo.</p> <p>2- Não podem exercer simultaneamente, no mesmo mandato, cargos no <b>Conselho de Administração</b> e no Conselho Fiscal do MONAF, os cônjuges, parentes ou afins na linha recta, ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou ligados pelo vínculo da adopção, de qualquer Associado membro de um destes órgãos associativos.</p> <p>3 – Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.</p> <p>4 - É proibido aos membros dos órgãos associativos negociar, directa ou indirectamente, com o MONAF.</p>

<p>os depósitos, o aluguer de cofres, a arrecadação e administração de valores, a constituição ou fruição de rendas vitalícias, a celebração de contratos de locação e de empréstimos hipotecários ou sobre reservas matemáticas.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Da Secção II</b> <b>Da Assembleia Geral</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Da Secção II</b> <b>Da Assembleia Geral</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 30.º</b>  (Competência)</p> <p>1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência de outros órgãos associativos e, em especial:</p> <p>a) Definir as linhas fundamentais de actuação do MONAF;</p> <p>b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;</p> <p>c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, bem como os do Conselho Geral referidos na alínea b) do número 1 do artigo 52.º;</p> <p>d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte e o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>e) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>f) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e regulamentos de benefícios;</p> <p>g) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução do MONAF;</p> <p>h) Autorizar o MONAF a demandar os membros de órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;</p> <p>i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 30.º</b>  (Competência)</p> <p>1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência de outros órgãos associativos e, em especial:</p> <p>a) Definir as linhas fundamentais de actuação do MONAF;</p> <p>b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;</p> <p>c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do <b>Conselho de Administração</b>, do Conselho Fiscal, bem como os do Conselho Geral referidos na alínea b) do número 1 do artigo 52.º;</p> <p>d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte e o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>e) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior, <b>a certificação legal de contas</b> e o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>f) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e regulamentos de benefícios;</p> <p>g) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução do MONAF;</p> <p>h) Autorizar o MONAF a demandar os membros de órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;</p> <p>i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a</p>

<p>valor histórico ou artístico;</p> <p>j) Aprovar a adesão do MONAF a Uniões, Federações, ou Confederações nacionais ou internacionais;</p> <p>l) Deliberar sobre a concessão de complementos de pensões de invalidez e velhice aos trabalhadores do MONAF, bem como sobre a atribuição de subsídios para o mesmo fim, se ainda não tiverem adquirido direito àquelas pensões, nos termos das normas gerais estabelecidos pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social;</p> <p>m) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;</p> <p>n) Fixar o montante da jóia e das quotas;</p> <p>o) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7.º;</p> <p>p) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos;</p> <p>q) Dar ou negar escusa ao exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;</p> <p>r) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos associativos, nos termos do número 2 do artigo 24.º;</p> <p>s) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos do MONAF;</p> <p>t) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam legal e estatutariamente atribuídas.</p>	<p>alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p>j) Aprovar a adesão do MONAF a Uniões, Federações, ou Confederações. nacionais ou internacionais;</p> <p>l) Deliberar sobre a concessão de complementos de pensões de invalidez e velhice aos trabalhadores do MONAF, bem como sobre a atribuição de subsídios para o mesmo fim, se ainda não tiverem adquirido direito àquelas pensões, nos termos das normas gerais estabelecidos pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social;</p> <p>m) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;</p> <p>n) Aprovar o montante da jóia de admissão e o valor das quotas;</p> <p>o) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7.º;</p> <p>p) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos;</p> <p>q) Dar ou negar escusa ao exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;</p> <p>r) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos associativos, nos termos do número 2 do artigo 24.º;</p> <p>s) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos do MONAF;</p> <p>t) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam legal e estatutariamente atribuídas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 32.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Presidência e Secretariado)</p> <p>1 - Compete ao Presidente da Mesa:</p> <p>a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 32.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Presidência e Secretariado)</p> <p>1 - Compete ao Presidente da Mesa:</p> <p>a) Convocar as reuniões da Assembleia</p>

<p>e dirigir os respectivos trabalhos;</p> <p>b) Rubricar os livros de actas e de escrituração e assinar os termos de abertura e de encerramento;</p> <p>c) Dar posse aos membros dos órgãos associativos;</p> <p>d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos e participar às entidades competentes os resultados das eleições;</p> <p>e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;</p> <p>f) Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificado, de qualquer dos membros dos órgãos associativos;</p> <p>g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei, Estatutos, ou deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>2 - Compete especialmente aos Secretários:</p> <p>a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas;</p> <p>b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;</p> <p>c) Tomar nota do número de Associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;</p> <p>d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;</p> <p>e) Promover o envio às entidades competentes da identificação dos membros eleitos para os órgãos associativos e dos que deles tomarem posse, no prazo de trinta dias a contar das</p>	<p>Geral e dirigir os respectivos trabalhos;</p> <p>b) Rubricar os livros de actas e de escrituração e assinar os termos de abertura e de encerramento;</p> <p>c) Dar posse aos membros dos órgãos associativos;</p> <p>d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos e participar às entidades competentes os resultados das eleições;</p> <p>e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;</p> <p>f) Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificado, de qualquer dos membros dos órgãos associativos;</p> <p>g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei, Estatutos, ou deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>2-Compete especialmente aos Secretários;</p> <p>a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas;</p> <p>b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;</p> <p>c) Tomar nota do número de Associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;</p> <p>d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;</p> <p>e) Promover o envio às entidades competentes da identificação dos membros eleitos para os órgãos associativos e dos que deles tomarem posse, no prazo de trinta dias a contar das eleições.</p> <p>f) <b>Substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos,</b></p> <p>3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir, sem direito a voto, às reuniões do</p>
--	---

<p>eleições.</p> <p>3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Conselho de Administração</b> e do Conselho Fiscal.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 33.º</b> (Convocatória)</p> <p>1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Geral, e ainda:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) A requerimento fundamentado subscrito por pelo menos cinco por cento do número de Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) A requerimento de qualquer associado com interesse pessoal, directo e legítimo, em caso de recurso de deliberação da Direcção.</p> <p>2 – Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou se o mesmo não houver convocado a Assembleia nos oito dias subsequentes à apresentação do requerimento que para o efeito lhe haja sido dirigido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, a competência para a convocação da Assembleia Geral defere-se ao Conselho Fiscal.</p> <p>3 - A convocação é feita, com a antecedência mínima de quinze dias, através da publicação em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede do MONAF e no sítio <a href="http://www.monaf.pt">www.monaf.pt</a> ou mediante aviso postal expedido para cada associado. O aviso postal poderá ser substituído</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 33.º</b> (Convocatória)</p> <p>1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa a requerimento do <b>Conselho de Administração</b>, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Geral, e ainda:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) A requerimento fundamentado subscrito por pelo menos cinco por cento do número de Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) A requerimento de qualquer associado com interesse pessoal, directo e legítimo, em caso de recurso de deliberação do <b>Conselho de Administração</b>.</p> <p>2 – Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou se o mesmo não houver convocado a Assembleia nos oito dias subsequentes à apresentação do requerimento que para o efeito lhe haja sido dirigido pelo <b>Conselho de Administração</b>, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, a competência para a convocação da Assembleia Geral defere-se ao Conselho Fiscal.</p> <p>3 - A convocação é feita, com a antecedência mínima de quinze dias, através da publicação em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede do MONAF e no sítio <a href="http://www.monaf.pt">www.monaf.pt</a> ou mediante aviso postal expedido para cada associado. O aviso postal poderá ser substituído por correio electrónico dirigido aos Associados</p>

<p>por correio electrónico dirigido aos Associados com endereço electrónico registado junto ao MONAF que hajam aceite serem convocados por este meio.</p> <p>4 - Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.</p> <p>5 - Qualquer associado poderá requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral quando:</p> <p>a) Os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, não se encontrem regularmente constituídos, ou tenha sido excedida a duração do seu mandato;</p> <p>b) Esteja a ser impedida, por alguma forma, a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses do MONAF ou dos beneficiários.</p>	<p>com endereço electrónico registado junto ao MONAF que hajam aceite serem convocados por este meio.</p> <p>4 - Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.</p> <p>5 - Qualquer associado poderá requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral quando:</p> <p>a) Os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, não se encontrem regularmente constituídos, ou tenha sido excedida a duração do seu mandato;</p> <p>b) Esteja a ser impedida, por alguma forma, a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses do MONAF ou dos beneficiários.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 34.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Reuniões)</p> <p>1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.</p> <p>2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:</p> <p>a) Até 31 de Dezembro de cada ano para discussão e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, podendo estes documentos ser consultados pelos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral, no sítio <a href="http://www.monaf.pt">www.monaf.pt</a>, bem como na sede do</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 34.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Reuniões)</p> <p>1-As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.</p> <p>2- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:</p> <p>a) Até 31 de Dezembro de cada ano para discussão e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, <b>da certificação legal de contas</b> e do parecer do Conselho Fiscal, podendo estes documentos ser consultados pelos Associados nos <b>quinze</b> dias anteriores à realização da Assembleia Geral, no sítio <a href="http://www.monaf.pt">www.monaf.pt</a>, bem como na sede</p>

<p>MONAF;</p> <p>c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos; esta reunião pode ser cumulativa com a prevista na alínea a).</p> <p>3 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária nos demais casos.</p>	<p>do MONAF;</p> <p>c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos; esta reunião pode ser cumulativa com a prevista na alínea a).</p> <p>3 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária nos demais casos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Direcção</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Conselho de Administração</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 38.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Composição)</p> <p>1 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.</p> <p>2 - Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.</p> <p>3 - Os membros suplentes poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 38.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Composição)</p> <p>1 - O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.</p> <p>2 - Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.</p> <p>3 - Os membros suplentes poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 39.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Competência)</p> <p>Compete à Direcção administrar e representar o MONAF, incumbindo-lhe designadamente:</p> <p>a) Admitir os Associados efectivos;</p> <p>b) Definir o valor da joia de admissão a pagar e as condições do seu pagamento;</p> <p>c) Garantir e deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;</p> <p>d) Fixar a taxa de juro dos empréstimos</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 39.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Competência)</p> <p>Compete ao Conselho de Administração administrar e representar o MONAF, incumbindo-lhe designadamente:</p> <p>a) Admitir os Associados efectivos e júnior;</p> <p>b) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão a pagar, o valor das quotas e as respectivas condições do seu pagamento;</p> <p>c) Garantir e deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;</p> <p>d) Fixar a taxa de juro dos empréstimos previstos nestes Estatutos;</p> <p>e) Elaborar o relatório, o balanço e as contas do exercício com referência a 31 de Dezembro,</p>

<p>previstos nestes Estatutos;</p> <p>e) Elaborar o relatório, o balanço e as contas do exercício com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;</p> <p>f) Elaborar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;</p> <p>g) Elaborar anualmente o balanço técnico do MONAF;</p> <p>h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;</p> <p>i) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais, agências, ou dependências;</p> <p>j) Representar o MONAF em juízo e fora dele;</p> <p>l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente;</p> <p>m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do MONAF;</p> <p>n) Entregar à nova Direcção todos os valores do cofre do que se lavrará termo assinado por ambas as Direcções;</p> <p>o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;</p> <p>p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>q) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados beneméritos e honorários;</p> <p>r) Propor à Assembleia Geral alterações</p>	<p>dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;</p> <p>f) Elaborar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;</p> <p>g) Elaborar anualmente o balanço técnico do MONAF;</p> <p>h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;</p> <p>i) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais, agências ou dependências;</p> <p>j) Representar o MONAF em juízo e fora dele;</p> <p>l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente;</p> <p>m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do MONAF;</p> <p>n) Entregar ao novo Conselho de Administração todos os valores do cofre do que se lavrará termo assinado por ambos os Conselhos de Administração;</p> <p>o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;</p> <p>p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>q) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados beneméritos e honorários;</p> <p>r) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, a fusão, a integração, a adesão a Uniões, Federações, ou Confederações, e a dissolução do MONAF;</p> <p>s) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;</p> <p>t) Deliberar sobre o modo de distribuição, pelos Fundos Disponíveis e Provisão para Ajustamento</p>
--	---

<p>estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, a fusão, a integração, a adesão a Uniões, Federações, ou Confederações, e a dissolução do MONAF;</p> <p>s) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;</p> <p>t) Deliberar sobre o modo de distribuição, pelos Fundos Disponíveis e Provisão para Ajustamento de Benefícios, de receitas não especificadas;</p> <p>u) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social, de saúde, ou com outras instituições particulares de solidariedade social, congéneres ou não;</p> <p>v) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais do MONAF.</p>	<p>de Benefícios, de receitas não especificadas;</p> <p>u) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social, de saúde, ou com outras instituições particulares de solidariedade social, congéneres ou não;</p> <p>v) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas <b>pela lei</b>, pelos Estatutos e regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais do MONAF.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 40.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Presidente)</p> <p>Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:</p> <p>a) Superintender na administração do MONAF e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;</p> <p>b) Representar o MONAF;</p> <p>c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;</p> <p>d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;</p> <p>e) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 40.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Presidente)</p> <p>Compete, em especial, ao Presidente <b>do Conselho de Administração</b>:</p> <p>a) Superintender na administração do MONAF e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;</p> <p>b) Representar o MONAF;</p> <p>c) Convocar e presidir às reuniões do <b>Conselho de Administração</b>;</p> <p>d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do <b>Conselho de Administração</b>;</p> <p>e) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 41.º</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 41.º</b></p>

<p>(Vice-Presidente)</p> <p>Compete, em especial, ao Vice-Presidente:</p> <p>a) Colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão do MONAF e exercer as funções que a Direcção resolva atribuir-lhe;</p> <p>b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.</p>	<p>(Vice-Presidente)</p> <p>Compete, em especial, ao Vice-Presidente:</p> <p>a) Colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão do MONAF e exercer as funções que o Conselho de Administração resolva atribuir-lhe;</p> <p>b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.</p>
<p><b>Artigo 42.º</b></p> <p>(Vogais)</p> <p>Compete aos Vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão do MONAF, coadjuvando os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que esta resolva atribuir-lhes.</p>	<p><b>Artigo 42.º</b></p> <p>(Vogais)</p> <p>Compete aos Vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão do MONAF, coadjuvando os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições, e exercer as funções que esta resolva atribuir-lhes.</p>
<p><b>Artigo 43.º</b></p> <p>(Funcionamento)</p> <p>1 - A Direcção reúne, sempre que o julgar conveniente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.</p> <p>2 - A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez em cada mês.</p> <p>3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>4 - A Direcção não reúne sem a presença da maioria dos seus membros.</p> <p>5 - Das reuniões da Direcção são lavradas actas, em livro próprio, assinadas pelos presentes, onde constam os assuntos tratados e as deliberações</p>	<p><b>Artigo 43.º</b></p> <p>(Funcionamento)</p> <p>1 - O Conselho de Administração reúne, sempre que o julgar conveniente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.</p> <p>2 - O Conselho de Administração reúne obrigatoriamente uma vez em cada mês.</p> <p>3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>4 - O Conselho de Administração não reúne sem a presença da maioria dos seus membros.</p> <p>5 - Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, em livro próprio, assinadas pelos presentes, onde constam os assuntos</p>

tomadas.	tratados e as deliberações tomadas.
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 44.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Forma de a instituição se obrigar)</p> <p>1 - Para obrigar o MONAF são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção.</p> <p>2 - Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro efectivo da Direcção, ou por outrem a quem esta delegar.</p> <p>3 - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de directores-delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da associação.</p> <p>4 - A Direcção pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 44.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Forma de a instituição se obrigar)</p> <p>1 - Para obrigar o MONAF são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos do <b>Conselho de Administração</b>.</p> <p>2 - Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro efectivo do <b>Conselho de Administração</b>, ou por outrem a quem este delegar.</p> <p>3 - O <b>Conselho de Administração</b> pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de <b>administradores</b>-delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da associação.</p> <p>4 - O <b>Conselho de Administração</b> pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.</p> <p><b>5 - As pessoas que exerçam funções nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo estão sujeitos ao mesmo regime de impedimentos e incompatibilidades aplicável aos membros efectivos do Conselho de Administração.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 45.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Responsabilidade em matéria de benefícios)</p> <p>1 - Os membros da Direcção que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis perante o MONAF pela reposição de todos os benefícios indevidamente pagos, mesmo que já se não encontrem em exercício na altura em que a irregularidade for detectada.</p> <p>2 - Os membros da Direcção indemnizarão o MONAF no montante dos benefícios concedidos aos Associados cujas admissões sejam nulas,</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 45.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Responsabilidade em matéria de benefícios)</p> <p>1 - Os membros do <b>Conselho de Administração</b> que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis perante o MONAF pela reposição de todos os benefícios indevidamente pagos, mesmo que já se não encontrem em exercício na altura em que a irregularidade for detectada.</p> <p>2 - Os membros do <b>Conselho de Administração</b> indemnizarão o MONAF no montante dos benefícios concedidos aos Associados cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade</p>

<p>sempre que a nulidade lhes seja imputável, devendo o MONAF, por sua vez, restituir aos mesmos o valor das jóias e quotas por eles pagos.</p> <p>3 - Nos casos em que a nulidade da inscrição seja imputável a dolo dos Associados, ficam estes obrigados à restituição dos benefícios indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º.</p>	<p>lhes seja imputável, devendo o MONAF, por sua vez, restituir aos mesmos o valor das jóias e quotas por eles pagos.</p> <p>3 - Nos casos em que a nulidade da inscrição seja imputável a dolo dos Associados, ficam estes obrigados à restituição dos benefícios indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 46.º</b></p> <p>(Responsabilidade pela distribuição do excedente)</p> <p>Os membros da Direcção que infringirem o disposto no artigo 76.º são solidariamente responsáveis pela cobertura das provisões matemáticas correspondentes aos excedentes distribuídos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 46.º</b></p> <p>(Responsabilidade pela distribuição do excedente)</p> <p>Os membros do <b>Conselho de Administração</b> que infringirem o disposto no artigo 76.º são solidariamente responsáveis pela cobertura das provisões matemáticas correspondentes aos excedentes distribuídos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Conselho Fiscal</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Conselho Fiscal</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 47.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Composição)</p> <p>1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, um dos quais será necessariamente um Revisor Oficial de Contas.</p> <p>2 - Com os membros efectivos serão eleitos, um vogal e um Revisor Oficial de Contas suplentes que substituirão, os membros ou o Revisor Oficial de Contas efectivos, conforme aplicável, em caso de vaga ou impedimento definitivo dos mesmos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 47.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Composição)</p> <p>1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, um dos quais será necessariamente um Revisor Oficial de Contas, <b>o qual, quer seja pessoa singular ou representante de pessoa colectiva, não necessita ser Associado do MONAF.</b></p> <p>2 - Com os membros efectivos serão eleitos, um vogal e um Revisor Oficial de Contas suplentes que substituirão, os membros ou o Revisor Oficial de Contas efectivos, conforme aplicável, em caso de vaga ou impedimento definitivo dos mesmos.</p>

<p style="text-align: center;"><b>Artigo 48.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Competência)</p> <p>Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos do MONAF, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, designadamente:</p> <p>a) Examinar a escrituração e os documentos sempre que o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;</p> <p>b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que a julgar conveniente;</p> <p>c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;</p> <p>d) Verificar o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;</p> <p>e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;</p> <p>f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;</p> <p>g) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 48.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Competência)</p> <p>Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos do MONAF, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, designadamente:</p> <p>a) Examinar a escrituração e os documentos sempre que o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;</p> <p>b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que a julgar conveniente;</p> <p>c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;</p> <p>d) Verificar o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;</p> <p>e) Solicitar ao <b>Conselho de Administração</b> reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;</p> <p>f) Assistir às reuniões do <b>Conselho de Administração</b> sempre que o julgar necessário e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;</p> <p>g) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.</p> <p><b>h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 50.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Funcionamento)</p> <p>1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre; poderá reunir, porém, extraordinariamente para apreciação de assuntos</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 50.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Funcionamento)</p> <p>1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre; poderá reunir, porém, extraordinariamente para apreciação de assuntos</p>

<p>de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste, da maioria dos seus membros, ou a pedido da Direcção.</p> <p>2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.</p> <p>3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>4 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião devem constar de livro próprio de actas assinadas pelos presentes.</p>	<p>de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste, da maioria dos seus membros, ou a pedido do <b>Conselho de Administração</b>.</p> <p>2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.</p> <p>3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.</p> <p>4 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião devem constar de livro próprio de actas assinadas pelos presentes.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 51.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Responsabilidade)</p> <p>O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos em que tenha emitido parecer favorável e, nos casos em que tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, quando não lavre protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 51.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Responsabilidade)</p> <p>O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o <b>Conselho de Administração</b> pelos actos em que tenha emitido parecer favorável e, nos casos em que tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, quando não lavre protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Conselho Geral</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Conselho Geral</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 52.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Composição)</p> <p>1 - É constituído um Conselho Geral composto:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Por um número de Associados que exceda a totalidade dos membros previstos na alínea anterior.</p> <p>2 - Os membros do Conselho Geral escolherão</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 52.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Composição)</p> <p>1 - É constituído um Conselho Geral composto:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, do <b>Conselho de Administração</b> e do Conselho Fiscal;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Por um número de Associados que exceda a totalidade dos membros previstos na alínea anterior.</p> <p>2 - Os membros do Conselho Geral escolherão</p>

entre si o Presidente.	entre si o Presidente.
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 54.º</b> (Competência)</p> <p>Competirá ao Conselho Geral:</p> <p>a) Dar parecer sobre matérias que qualquer dos órgãos associativos decida submeter à sua apreciação.</p> <p>b) <b>Deliberar sobre matérias que não caibam legal ou estatutariamente na competência exclusiva de outros órgãos associativos.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 54.º</b> (Competência)</p> <p>Competirá ao Conselho Geral dar parecer sobre matérias que qualquer dos órgãos associativos decida submeter à sua apreciação.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 55.º</b> (Funcionamento)</p> <p>1 - O Conselho Geral deliberará por maioria simples.</p> <p>2 - O Conselho Geral só poderá deliberar validamente estando presentes pelo menos um membro de cada um dos órgãos associativos referidos na alínea a) do número 1 do artigo 52.º.</p> <p>3 - Serão automaticamente excluídos do Conselho Geral os titulares referidos na alínea b) do número 1 do artigo 52.º que, no mesmo mandato, faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.</p> <p>4 - A duração do mandato dos membros do Conselho Geral referidos no número anterior será de três anos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 55.º</b> (Funcionamento)</p> <p>1-O Conselho Geral deliberará por maioria simples.</p> <p>2- O Conselho Geral só poderá deliberar validamente estando presentes pelo menos um membro de cada um dos órgãos associativos referidos na alínea a) do número 1 do artigo 52.º.</p> <p>3 - Serão automaticamente excluídos do Conselho Geral os titulares referidos na alínea b) do número 1 do artigo 52.º que, no mesmo mandato, faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.</p> <p>4 - A duração do mandato dos membros do Conselho Geral referidos no número anterior será de <b>quatro</b> anos.</p>
<p><b>Capítulo IV</b> <b>Das Eleições</b></p>	<p><b>Capítulo IV</b> <b>Das Eleições</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 56.º</b> (Assembleias Eleitorais)</p> <p>1 - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á trienalmente em Assembleia Geral ordinária</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 56.º</b> (Assembleias Eleitorais)</p> <p>1 - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do <b>Conselho de Administração</b>, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á <b>quadrienalmente</b> em Assembleia Geral</p>

<p>expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros dos órgãos associativos em exercício.</p> <p>2 - Haverá Assembleias Gerais eleitorais extraordinárias para preenchimento de vagas nos órgãos associativos que não possam ser supridas por membros suplentes e no caso de se atingir o limite mínimo de membros dos órgãos associativos.</p> <p>3 - Quando as eleições não sejam realizadas tempestivamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos associativos.</p>	<p>ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros dos órgãos associativos em exercício.</p> <p>2 - Haverá Assembleias Gerais eleitorais extraordinárias para preenchimento de vagas nos órgãos associativos que não possam ser supridas por membros suplentes e no caso de se atingir o limite mínimo de membros dos órgãos associativos.</p> <p>3-Quando as eleições não sejam realizadas tempestivamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos associativos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 57.º</b> (Elegibilidade)</p> <p>1- São elegíveis os Associados efectivos que, reúnam cumulativamente as seguintes condições:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Estejam, nos termos do número 2 do artigo 29.º, no pleno gozo dos seus direitos associativos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Sejam maiores;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Não sejam fornecedores do MONAF;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) Não façam parte, salvo por designação do MONAF, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos directa ou indirectamente pelo MONAF.</p> <p>2- Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 57.º</b> (Elegibilidade)</p> <p>São elegíveis os Associados efectivos que, reúnam cumulativamente as seguintes condições:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Estejam, nos termos do número 2 do artigo 29.º, no pleno gozo dos seus direitos associativos e civis;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Sejam maiores;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Não sejam fornecedores do MONAF;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) Não façam parte, salvo por designação do MONAF, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos directa ou indirectamente pelo MONAF.</p> <p style="padding-left: 40px;">e) Sejam idóneos nos termos definidos na lei e nestes Estatutos,</p>

desempenhavam.	
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 58.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Candidaturas)</p> <p>1 - A apresentação das candidaturas realiza-se durante o mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos membros dos órgãos associativos, pela entrega das competentes listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as mandará afixar na sede do MONAF com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para as eleições.</p> <p>2 – As listas deverão conter a indicação do órgão a que respeitam, a identificação completa dos candidatos e o cargo, efectivo ou suplente, para que se propõe que cada um dos candidatos seja eleito.</p> <p>3 - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco Associados, podendo a Direcção apresentar uma lista.</p> <p>4 – As listas devem incluir um candidato para cada uma das vagas a preencher e devem integrar um mínimo de 50% de candidatos para exercício de funções efectivas com mais de 10 anos de inscrição como Associados em cada um dos Órgãos Sociais a ser eleitos.</p> <p>5 - Das listas podem constar Associados trabalhadores do MONAF, não podendo, porém, em cada uma, estar os mesmos em maioria.</p> <p>6 - A não observância do disposto nos números anteriores ou do disposto nos artigos 23.º e 57.º determina a não-aceitação da lista.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 58.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Candidaturas)</p> <p>1 - A apresentação das candidaturas realiza-se durante o mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos membros dos órgãos associativos, pela entrega das competentes listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as mandará afixar na sede do MONAF com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para as eleições.</p> <p>2 – As listas deverão conter a indicação do órgão a que respeitam, a identificação completa dos candidatos e o cargo, efectivo ou suplente, para que se propõe que cada um dos candidatos seja eleito.</p> <p>3 - As listas serão subscritas por um mínimo de <b>100</b> Associados efectivos, podendo o <b>Conselho de Administração</b> apresentar uma lista.</p> <p>4 – As listas devem incluir um candidato para cada uma das vagas a preencher e devem integrar um mínimo de 50% de candidatos para exercício de funções efectivas com mais de 10 anos de inscrição como Associados em cada um dos Órgãos Sociais a ser eleitos.</p> <p>5 - Das listas podem constar Associados, trabalhadores do MONAF, não podendo, porém, em cada uma, estar os mesmos em maioria.</p> <p>6 - A não observância do disposto nos números anteriores ou do disposto nos artigos 23.º e 57.º determina a não aceitação da lista.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 62.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Assembleia extraordinária)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 62.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Assembleia extraordinária)</p>

<p>No caso previsto no número 2 do artigo 56.º indicar-se-ão no aviso convocatório da Assembleia Geral eleitoral extraordinária as datas até às quais a Direcção e os Associados podem exercer o direito consignado no número 3 do artigo 58.º.</p>	<p>No caso previsto no número 2 do artigo 56.º indicar-se-ão no aviso convocatório da Assembleia Geral eleitoral extraordinária as datas até às quais o Conselho de Administração e os Associados podem exercer o direito consignado no número 3 do artigo 58.º.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo V</b> <b>Do regime Financeiro</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo V</b> <b>Do regime Financeiro</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção I</b> <b>Das Receitas e Despesas</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção I</b> <b>Das Receitas e Despesas</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 65.º</b>  (Pagamentos)</p> <p>Os pagamentos dos Associados do MONAF serão feitos na sede, filiais ou agências, ou noutros locais autorizados pela Direcção.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 65.º</b>  (Pagamentos)</p> <p>Os pagamentos dos Associados do MONAF serão feitos pelas formas previstas na lei.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b> <b>Dos Fundos</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b> <b>Dos Fundos</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 70.º</b>  (Provisão)</p> <p>1 - Será constituída anualmente uma provisão para ajustamento de benefícios com o intuito de compensar, em cada ano civil, os benefícios em curso e em formação, relativamente à desvalorização resultante da inflação oficial desse ano.</p> <p>2 - Esta provisão será formada por dotações provenientes dos saldos dos fundos disponíveis nos termos do artigo 74.º, alínea b), e por donativos e receitas extraordinárias que lhe sejam atribuídos a critério da Direcção.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 70.º</b>  (Provisão)</p> <p>1 - Será constituída anualmente uma provisão para ajustamento de benefícios com o intuito de compensar, em cada ano civil, os benefícios em curso e em formação, relativamente à desvalorização resultante da inflação oficial desse ano.</p> <p>2 - Esta provisão será formada por dotações provenientes dos saldos dos fundos disponíveis nos termos do artigo 74.º, alínea b), e por donativos e receitas extraordinárias que lhe sejam atribuídos a critério do Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 72.º</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 72.º</b></p>

<p>(Formação dos fundos disponíveis)</p> <p>1 - Os fundos disponíveis são constituídos:</p> <p>a) Pelas quotas dos Associados destinadas à modalidade do benefício correspondente, deduzida a percentagem regulamentarmente estabelecida para cobrir as despesas gerais de administração;</p> <p>b) Pelas jóias dos Associados;</p> <p>c) Pelos rendimentos dos próprios fundos;</p> <p>d) Pelos rendimentos dos respectivos fundos permanentes ou próprios;</p> <p>e) Pelas quantias prescritas a favor do MONAF respeitantes aos benefícios do respectivo fundo;</p> <p>f) Pelos donativos e receitas extraordinárias do MONAF;</p> <p>g) Pelas importâncias transferidas, no final de cada ano, dos correspondentes fundos permanentes, referentes à variação das respectivas responsabilidades para com os benefícios em formação e em curso;</p> <p>h) Por quaisquer outras receitas não especificadas, distribuídas por cada fundo disponível a critério da Direcção.</p> <p>2 - Subsidiário destes fundos, poderá existir um fundo constituído essencialmente pela respectiva parcela das quotas dos Associados referida na alínea a) do número 1, destinado a satisfazer os encargos administrativos.</p>	<p>(Formação dos fundos disponíveis)</p> <p>1. Os fundos disponíveis são constituídos:</p> <p>a) Pelas quotas dos Associados destinadas à modalidade do benefício correspondente, deduzida a percentagem regulamentarmente estabelecida para cobrir as despesas gerais de administração;</p> <p>b) Pelas jóias dos Associados;</p> <p>c) Pelos rendimentos dos próprios fundos;</p> <p>d) Pelos rendimentos dos respectivos fundos permanentes ou próprios;</p> <p>e) Pelas quantias prescritas a favor do MONAF respeitantes aos benefícios do respectivo fundo;</p> <p>f) Pelos donativos e receitas extraordinárias do MONAF;</p> <p>g) Pelas importâncias transferidas, no final de cada ano, dos correspondentes fundos permanentes, referentes à variação das respectivas responsabilidades para com os benefícios em formação e em curso;</p> <p>h) Por quaisquer outras receitas não especificadas, distribuídas por cada fundo disponível a critério do <b>Conselho de Administração</b>.</p> <p>2- Subsidiário destes fundos, poderá existir um fundo constituído essencialmente pela respectiva parcela das quotas dos Associados referida na alínea a) do número 1, destinado a satisfazer os encargos administrativos.</p>
<p><b>Artigo 76.º</b></p> <p>(Excedentes técnicos)</p>	<p><b>Artigo 76.º</b></p> <p>(Excedentes técnicos)</p>

<p>1 - É vedado distribuir excedentes, incluindo os técnicos.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido reajustar os benefícios ou as quotas nos termos do número seguinte.</p> <p>3 - Sempre que o fundo permanente relativo a uma modalidade exceder o valor das respectivas reservas matemáticas, o excesso pode ser destinado, total ou parcialmente, à melhoria dos benefícios ou a redução das quotas.</p>	<p>1 - É vedado distribuir excedentes, incluindo os técnicos.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido reajustar os benefícios ou as quotas nos termos do número seguinte.</p> <p>3 - Sempre que o fundo permanente relativo a uma modalidade exceder o valor das respectivas reservas matemáticas, o excesso pode ser destinado, total ou parcialmente, à melhoria dos benefícios ou a redução das quotas.</p>
<p><b>Secção III</b></p> <p><b>Da Aplicação de Valores</b></p>	<p><b>Secção III</b></p> <p><b>Da Aplicação de Valores</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 77.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Aplicação dos valores)</p> <p>1 - O activo do MONAF pode ser representado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Numerário e depósitos à ordem;</li> <li>b) Depósitos a prazo, certificados de depósito e similares;</li> <li>c) Títulos do Estado, ou por este garantidos, e bilhetes do tesouro;</li> <li>d) Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valores;</li> <li>e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;</li> <li>f) Imóveis;</li> <li>g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal;</li> <li>h) Empréstimos aos Associados caucionados pelas reservas matemáticas, até oitenta por cento do seu valor;</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 77.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Aplicação dos valores)</p> <p>1 - O activo do MONAF pode ser representado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Numerário e depósitos à ordem;</li> <li>b) Depósitos a prazo, certificados de depósito e similares;</li> <li>c) Títulos do Estado, ou por este garantidos, e bilhetes do tesouro;</li> <li>d) Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valores;</li> <li>e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;</li> <li>f) Imóveis;</li> <li>g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal;</li> <li>h) Empréstimos aos Associados caucionados pelas reservas matemáticas, até oitenta por cento do seu valor;</li> <li>i) Capital resultante de exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços dela dependentes.</li> </ul> <p>2- Na aplicação dos valores dever-se-á ter em conta a sua liquidez, por forma a garantir-se o</p>

<p>i) Capital resultante de exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços dela dependentes.</p> <p>2 - Na aplicação dos valores dever-se-á ter em conta a sua liquidez, por forma a garantir-se o cumprimento das responsabilidades do MONAF na data do respectivo vencimento.</p> <p>3 - O conjunto das obrigações, das acções, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de dez por cento do activo do MONAF.</p> <p>4 - Os empréstimos sobre imóveis são sempre garantidos por primeira hipoteca, não podem exceder cinquenta por cento do valor em que o imóvel for avaliado e são efectuados a uma taxa de juro nominal não inferior à taxa básica de desconto do Banco de Portugal.</p> <p>5 - A aplicação de valores pode ainda estar sujeita a regras específicas, designadamente a limites a definir em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.</p> <p>6 - Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>7 - A alienação, a troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes estão sujeitas a critérios ou limites adequados à situação financeira do MONAF previamente estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho Geral.</p>	<p>cumprimento das responsabilidades do MONAF na data do respectivo vencimento.</p> <p>3- O conjunto das obrigações, das acções, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de dez por cento do activo do MONAF.</p> <p>4- Os empréstimos sobre imóveis são sempre garantidos por primeira hipoteca, não podem exceder cinquenta por cento do valor em que o imóvel for avaliado e são efectuados a uma taxa de juro nominal não inferior à taxa técnica da modalidade a que estão afectos ou à taxa REFI, em vigor, do Banco Central Europeu, caso a primeira não exista, sem prejuízo de outros limites às taxas de juro fixadas por lei.</p> <p>5- A aplicação de valores pode ainda estar sujeita a regras específicas, designadamente a limites a definir em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.</p> <p>6- Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>7 - A alienação, a troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes estão sujeitas a critérios ou limites adequados à situação financeira do MONAF previamente estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho Geral.</p>
--	--

<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Alteração de Estatutos</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Alteração de Estatutos</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 78.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Alteração dos Estatutos)</p> <p>1 - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>2 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, e 36.º, número 3; se a reunião tiver sido requerida por um grupo de Associados observar-se-á ainda o disposto no artigo 35.º, número 4.</p> <p>3 - Feita a convocatória, ficarão patentes aos Associados, na sede e em quaisquer outras instalações do MONAF, as alterações estatutárias propostas, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 78.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Alteração dos Estatutos)</p> <p>1- Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do <b>Conselho de Administração</b> ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>2- Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, e 36.º, número 3; se a reunião tiver sido requerida por um grupo de Associados observar-se-á ainda o disposto no artigo 35.º, número 4.</p> <p>3- Feita a convocatória, ficarão patentes aos Associados, na sede e em quaisquer outras instalações do MONAF, as alterações estatutárias propostas, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Adesão, Cisão, Fusão, Integração, Dissolução e Partilha de Bens</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Adesão, Cisão, Fusão, Integração, Dissolução e Partilha de Bens</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 79.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Adesão)</p> <p>1 - O MONAF pode, nos termos legais, aderir a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres por deliberação da</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 79.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Adesão)</p> <p>1 - O MONAF pode, nos termos legais, aderir a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres por deliberação da</p>

<p>Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção.</p> <p>2 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, e 36.º, número 3.</p> <p>3 - A deliberação de adesão exige maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão.</p>	<p>Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do <b>Conselho de Administração</b>.</p> <p>2 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, e 36.º, número 3.</p> <p>3 - A deliberação de adesão exige maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 80.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Cisão, fusão e integração)</p> <p>1 - O MONAF pode cindir-se, fundir-se ou integrar-se noutra instituição congénere, desde que a correspondente deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse efeito.</p> <p>2 - Para deliberar sobre estas matérias é indispensável que:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Seja apresentada proposta devidamente fundamentada pela Direcção ou por um mínimo de cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) A proposta e a respectiva fundamentação ficarão patentes a todos os Associados na sede ou em quaisquer outras instalações do MONAF até, pelo menos, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.</p> <p>3 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, 36.º, números 2 e 4 e 35.º,</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 80.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Cisão, fusão e integração)</p> <p>1 - O MONAF pode cindir-se, fundir-se ou integrar-se noutra instituição congénere, desde que a correspondente deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse efeito.</p> <p>2 - Para deliberar sobre estas matérias é indispensável que:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Seja apresentada proposta devidamente fundamentada pelo <b>Conselho de Administração</b> ou por um mínimo de cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) A proposta e a respectiva fundamentação ficarão patentes a todos os Associados na sede ou em quaisquer outras instalações do MONAF até, pelo menos, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.</p> <p>3 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, 36.º, números 2 e 4 e 35.º,</p>

<p>número 3; se a reunião tiver sido requerida por um grupo de Associados observar-se-á ainda o disposto no artigo 35.º, números 3 e 4.</p> <p>4 - A deliberação de cisão, fusão ou integração noutra instituição, tomada nos termos do presente artigo, produzirá efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.</p>	<p>número 3; se a reunião tiver sido requerida por um grupo de Associados observar-se-á ainda o disposto no artigo 35.º, números 3 e 4.</p> <p>4 - A deliberação de cisão, fusão ou integração noutra instituição, tomada nos termos do presente artigo, produzirá efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 81.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Dissolução)</p> <p>1 - O MONAF dissolve-se, designadamente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 81.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Dissolução)</p> <p>1 - O MONAF dissolve-se, designadamente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.</p> <p>2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução do MONAF, reunirá em sessão extraordinária, sob proposta do Conselho de Administração, e estará em condições de funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados dois terços dos Associados com direito a nela participarem.</p> <p>3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias e qualquer número de associados</p> <p>4 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes ou representados na sessão.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Disposições Finais</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Disposições Finais</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 84.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Agentes)</p> <p>1 - O MONAF poderá nomear agentes, dando preferência aos Associados, para exercerem funções administrativas e de cobrança na</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 84.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Agentes)</p> <p>1 - O MONAF poderá nomear agentes, dando preferência aos Associados, para exercerem funções administrativas e de cobrança na</p>

<p>respectiva área.</p> <p>2 - Os Associados nomeados agentes designar-se-ão Associados correspondentes.</p> <p>3 - São deveres dos agentes:</p> <p>a) Cumprir as determinações da Direcção;</p> <p>b) Comunicar à Direcção as alterações de residência e de quaisquer outros elementos de identificação relativas aos Associados residentes na área a seu cargo;</p> <p>c) Diligenciar para que a cobrança a seu cargo esteja sempre em dia;</p> <p>d) Enviar mensalmente ao MONAF a importância das quotizações recebidas respeitantes ao mês anterior, acompanhada do respectivo mapa indicando as quotas devolvidas;</p> <p>e) Prestar caução ou fiança proporcional à responsabilidade das quotizações a seu cargo.</p> <p>4 - A violação dos deveres referidos no número anterior implica eliminação da representação como agente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e, se for associado correspondente, disciplinar, a que houver lugar.</p>	<p>respectiva área.</p> <p>2 - Os Associados nomeados agentes designar-se-ão Associados correspondentes.</p> <p>3 - São deveres dos agentes:</p> <p>a) Cumprir as determinações do Conselho de Administração;</p> <p>b) Comunicar ao Conselho de Administração as alterações de residência e de quaisquer outros elementos de identificação relativas aos Associados residentes na área a seu cargo;</p> <p>c) Diligenciar para que a cobrança a seu cargo esteja sempre em dia;</p> <p>d) Enviar mensalmente ao MONAF a importância das quotizações recebidas respeitantes ao mês anterior, acompanhada do respectivo mapa indicando as quotas devolvidas;</p> <p>e) Prestar caução ou fiança proporcional à responsabilidade das quotizações a seu cargo.</p> <p>4 - A violação dos deveres referidos no número anterior implica eliminação da representação como agente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e, se for Associado correspondente, disciplinar, a que houver lugar.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 85.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Obrigações genéricas)</p> <p>A fim de facilitar a acção tutelar do Estado, o MONAF deve:</p> <p>a) Enviar ao ministério da tutela três exemplares, devidamente rubricados, do programa de acção e orçamento, do relatório e contas, dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e, bem assim, a declaração do Presidente da Mesa da</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 85.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Obrigações genéricas)</p> <p>A fim de facilitar a acção tutelar do Estado, o MONAF deve:</p> <p>a) Enviar ao ministério da tutela três exemplares, devidamente rubricados, do programa de acção e orçamento, do relatório e contas, da certificação legal de contas, dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal, e, bem</p>

<p>Asssembleia Geral de que os mesmos foram aprovados;</p> <p>b) Prestar ao ministério da tutela todas as informações solicitadas sobre a situação e gerência do MONAF;</p> <p>c) Patentear a escrituração e demais documentos do MONAF à inspecção dos órgãos competentes do ministério da tutela;</p> <p>d) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos;</p> <p>e) Sujeitar-se aos inquéritos, sindicâncias e inspecções ordenadas pelo ministro da tutela;</p> <p>f) Apresentar, através da Direcção, um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, determinado pelo ministro da tutela, quando o funcionamento do MONAF se não conforme com as disposições legais ou estatutárias ou comprometer o seu equilíbrio financeiro.</p>	<p>assim, a declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de que os mesmos foram aprovados;</p> <p>b) Prestar ao ministério da tutela todas as informações solicitadas sobre a situação e gerência do MONAF;</p> <p>c) Patentear a escrituração e demais documentos do MONAF à inspecção dos órgãos competentes do ministério da tutela;</p> <p>d) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos;</p> <p>e) Sujeitar-se aos inquéritos, sindicâncias e inspecções ordenadas pelo ministro da tutela;</p> <p>f) Apresentar, através do Conselho de Administração, um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, determinado pelo ministro da tutela, quando o funcionamento do MONAF se não conforme com as disposições legais ou estatutárias ou comprometer o seu equilíbrio financeiro.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 86.º</b></p> <p style="text-align: center;">(Disposições Transitórias)</p> <p>A disposição contemplada no n.º 2 do art.º 23.º dos presentes estatutos só vigorará para o futuro, pelo que não serão contados para efeitos da limitação do número de mandatos sucessivamente exercíveis por um membro dos órgãos sociais os mandatos exercidos até à aprovação desta limitação estatutária.</p>	